



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA:

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Lei - Nº 848

MODIFICA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 805 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 848, DE 08 DE MARÇO DE 2023

“MODIFICA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 805 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o art. 2º da Lei Municipal nº 805/2022 para instituir a seguinte redação: “A quantidade de vagas dos cargos elencados ao Art. 1º estão dispostos no Anexo Único, parte integrante desta Lei, bem como os respectivos vencimentos, excetuando-se a contraprestação referente ao cargo de Chefia do Núcleo Pedagógico, que acompanharão o piso salarial do cargo de magistério vigente nesta municipalidade, bem como suas respectivas majorações, acrescidos de representação no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensal, por cargo ocupado.”

Art. 2º - O valor do vencimento básico do cargo de Chefia do Núcleo Pedagógico, a representação, a nomenclatura, a descrição, encontram-se dispostas no Anexo Único, parte integrante desta presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 816.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 08 de março de 2023.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

ANEXO ÚNICO

Função	Número de vagas	Nomenclatura/valor	Representação
Chefia do Núcleo Pedagógico	12	Piso Salarial Municipal do Magistério	R\$ 230,00

Município de Alcântaras - Lei - Nº 849

cria os cargos em comissão de Diretor de Licitações e Contratos e Assessores de Licitação e Contrato, nos moldes da Lei 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos, e dá outras providências

LEI Nº 849, DE 08 DE MARÇO DE 2023



“CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E ASSESSORES DE LICITAÇÃO E CONTRATO, NOS MOLDES DA LEI 14.133/2021, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Organizacional do Poder Executivo 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Licitações e Contratos/Agente de Contratação, e autorizado o Chefe do Executivo à instituição/nomeação de Comissão de Contratação formada com 02 (dois) cargos de Assessor de Licitações e Contratos/Comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - Ao Diretor de Licitações e Contratos/Agente de Contratação caberá a organização e coordenação do setor de licitações, conduzindo os processos licitatórios exercendo as atribuições do Agente de Contratação a que se refere a Lei nº 14.133/2021, e será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores dos quadros da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§2º - O Diretor de Licitações e Contratos, atuando como Agente de Contratação, será auxiliado pelos Assessores de Licitações e Contratos (Comissão de contratação) e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º - A Comissão de Contratação referida no caput do art. 1º será formada por, no mínimo, 02 (Dois) servidores preferencialmente estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública.





§4º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o Diretor de Licitações e Contratos, no exercício das funções de Agente de Contratação, poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§5º - A Comissão de Contratação referido no §3º, que consiste no conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, poderá ser formada pelos Assessores de Licitações e Contratos (Comissão de Contratação), conforme regulamento do Poder Executivo Municipal.

§6º - O Diretor de Licitações e Contratos, atuando como Agente de Contratação, e os Assessores de Licitações e Contratos, atuando como Comissão de Contratação, poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§7º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§8º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.





§9º - Caberá ao Diretor de Licitações e Contratos, atuando como Agente de Contratação, e aos Assessores de Licitações e Contratos, atuando como Comissão de Contratação, após o julgamento do procedimento licitatório, conduzir a negociação de condições mais vantajosas para a Administração Pública, conforme os termos do art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - O cargo em comissão criado, de Diretor de Licitações e Contratos/Agente de Contratação irá compor a estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Planejamento, estando subordinados a este órgão municipal, na forma do ANEXO II, item 5 da Lei Municipal nº 509.

§1º - O cargo de Diretor de Licitações e Contratos/Agente de Contratação será identificado na lei da estrutura administrativa do município no ANEXO I, sigla DAS III, recebendo seus vencimentos de acordo com esta classificação.

Art. 3º - A autoridade competente referida no § 1º, do art. 1º desta lei, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º - Será exigido do Diretor de Licitações e Contratos e dos Assessores de Licitações e Contratos, antes da nomeação, a comprovação de habilitação mínima para o trabalho com licitações e contratos, cujos requisitos poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A comprovação referida no “caput” deste artigo poderá se dá através de documentação que ateste o efetivo exercício de atividades em comissões de licitações e contratos e atividades congêneres, bem como através de certificados ou declarações da participação em cursos da área de licitações e contratos com carga horária mínima de 18h (dezoito horas) aulas.





Art. 5º - Poderá o Chefe do Poder Executivo realizar a contratação de profissionais ou empresa para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 08 de março de 2023.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Agente de Contratação	01	DAS III

Município de Alcântaras - Lei - Nº 850

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AUTORIZA ADOÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 850, DE 08 DE MARÇO DE 2023

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AUTORIZA ADOÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído na rede pública municipal de ensino do Município de Alcântaras, a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A exigência do uso do uniforme escolar somente poderá ocorrer após a doação a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º- Para efeitos desta lei considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§1º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.



§2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

Art. 3º- Os uniformes mencionados no artigo anterior, compreende:

I - 2 (dois) kits com camisetas e shorts, aos alunos da educação infantil;

II - 2 (duas) camisetas, aos alunos do ensino fundamental;

Art. 4º- Os Materiais Didático Escolares a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, serão os seguintes:

I – Kit com materiais, tais como caderno, lápis, caneta, borracha, lápis de cor, tesoura sem ponta e cola.

Art. 5º- Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, bem como dos materiais escolares, deverão os alunos ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 7º- Cada escola da Rede Municipal de Ensino do Município de Alcântaras será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar, bem como para a conservação e uso adequado dos materiais escolares pelos alunos.

Art. 8º- As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º- A implantação do uso do uniforme escolar será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 08 de março de 2023.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Município de Alcântaras - Lei - Nº 851

MODIFICA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 839 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 851, DE 08 DE MARÇO DE 2023

“MODIFICA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 839 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o art. 3º da Lei Municipal nº 839/2022, para incluir o parágrafo único com a seguinte redação: “Inexistindo candidatos aprovados para o cargo pretendido, poderá ser realizado novo procedimento seletivo, e excepcionalmente a realização de nomeação direta, independente de cadastro de reservas, por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período, em razão da necessidade e do interesse público, desde que se atendendo aos requisitos constantes desta Lei”.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 08 de março de 2023.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Município de Alcântaras - Lei - Nº 852

MODIFICA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 845 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 852, DE 08 DE MARÇO DE 2023

“MODIFICA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 845 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o art. 1º da Lei Municipal nº 845/2023, para incluir o parágrafo primeiro com a seguinte redação:



§1º A fonte de recursos do orçamento referente a Secretaria de Saúde e do Fundo de Saúde totaliza uma quantia de R\$ 7.535.118,00 (Sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e dezoito reais) e o total do crédito fica no valor de R\$ 9.152.603,00 (Nove milhões, cento e quinta e dois mil, seiscentos e três reais).

Art. 2º - Que se promova a alteração do texto legal, onde lê-se 13.01.0412200052.098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO A JUVENTUDE, na verdade leia-se 13.01.1442200262.98 - AÇÕES DE FOMENTO AO PROTAGONISMO JUVENIL.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 08 de março de 2023.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Município de Alcântaras - Outras - N.º 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2023

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a Homologação e Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº. 001/2023 para Formação de Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar das escolas públicas municipais de Ensino Infantil e Fundamental para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Alcântaras, publicado no dia 06 de março de 2023.

RESOLVE:

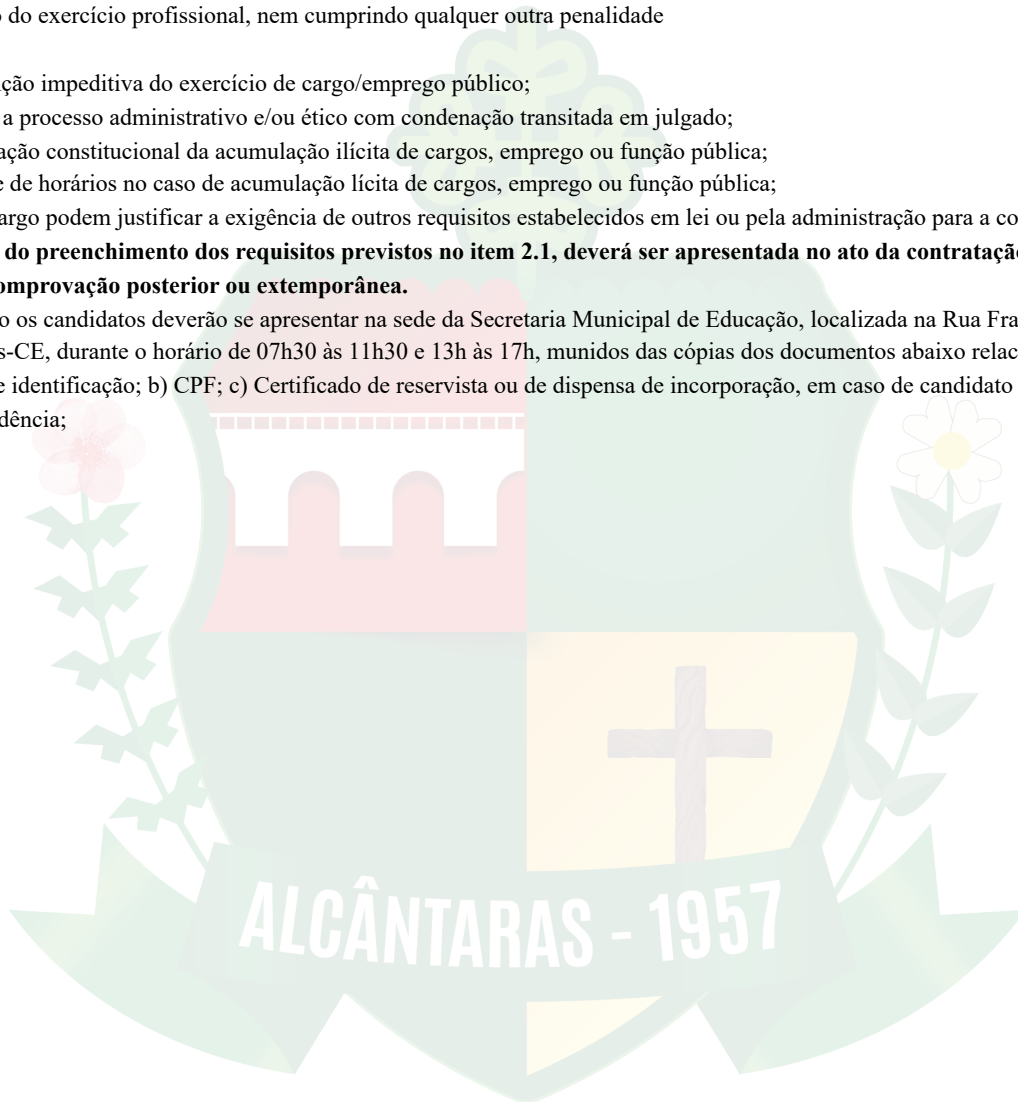
1. Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público 001/2023, que trata de contratação temporária de profissionais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação de Alcântaras, obedecendo os requisitos básicos previstos para cada cargo no Edital nº. 001/2023.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. São requisitos básicos para a contratação:



- a) ter sido aprovado no processo seletivo, na forma estabelecida no edital 001/2023 de Alcântaras - CE;
 - b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;
 - c) estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos);
 - d) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - e) ter à época da contratação idade mínima de 18 anos;
 - f) possuir a escolaridade, habilitação e os requisitos exigidos para a função, conforme estabelecidos no Item 2 e no quadro constante no ANEXO I do Edital do Processo Seletivo 001/2023;**
 - g) não estar suspenso do exercício profissional, nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar;
 - h) não ter sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego público;
 - i) não ter respondido a processo administrativo e/ou ético com condenação transitada em julgado;
 - k) não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública;
 - l) ter compatibilidade de horários no caso de acumulação lícita de cargos, emprego ou função pública;
- 2.2. As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou pela administração para a contratação.
- 2.3. **A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no item 2.1, deverá ser apresentada no ato da contratação, em hipótese alguma, admitida comprovação posterior ou extemporânea.**
2. No ato da convocação os candidatos deverão se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Francisco Cunha, Bairro São José – Alcântaras-CE, durante o horário de 07h30 às 11h30 e 13h às 17h, munidos das cópias dos documentos abaixo relacionados: a) Documento oficial de identificação; b) CPF; c) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; d) Comprovante de residência;





4. O (a) candidato (a) convocado (a) para contratação pela Secretaria de Educação de Alcântaras, deverá atender à convocação, apresentando-se no prazo de 72 horas, após a publicação da convocação, sob pena de ser considerado (a) desistente, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.
5. O horário previsto neste edital corresponde ao horário oficial do Estado do Ceará e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Alcântaras em dias úteis.
6. O Município de Alcântaras-CE reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas autorizadas, no período de validade do Processo Seletivo Público Simplificado.
7. Nenhum candidato (a) poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior regularmente divulgado, vinculados ao processo seletivo, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o Processo Seletivo Público Simplificado.
8. O (a) candidato (a) deverá manter atualizado principalmente seu número de telefone, e-mail, e endereço domiciliar, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização ou evento alheio ao município que prejudique ou inviabilize a comunicação.

Alcântaras-CE, 09 de março de 2023.

Charlyne Cunha Freire

Secretária de Educação de Alcântaras

ANEXO I

LISTA DE CONVOCADOS

DIRETOR(A) ESCOLAR

Classificação Nome

14º	KARLENIELE MUNIZ MOREIRA MARTINS
15º	MARIA DAS GRACAS BRAGA MOREIRA

Município de Alcântaras - Outras - N.º 02/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2023

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e,



Considerando, a Homologação e Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº. 002/2023 para contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Alcântaras, publicado no dia 02 de março de 2023.

RESOLVE:

1. Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público 002/2023, que trata de contratação temporária de profissionais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação de Alcântaras, obedecendo os requisitos básicos previstos para cada cargo no Edital nº. 002/2023.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. São requisitos básicos para a contratação:

- a) ter sido aprovado no processo seletivo, na forma estabelecida no edital 002/2023 de Alcântaras - CE;
 - b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;
 - c) estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos);
 - d) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - e) ter à época da contratação idade mínima de 18 anos;
 - f) possuir a escolaridade, habilitação e os requisitos exigidos para a função, conforme estabelecidos no quadro constante no ANEXO I do Edital do Processo Seletivo 002/2023;**
 - g) não estar suspenso do exercício profissional, nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar;
 - h) não ter sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego público;
 - i) não ter respondido a processo administrativo e/ou ético com condenação transitada em julgado;
 - k) não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública;
 - l) ter compatibilidade de horários no caso de acumulação lícita de cargos, emprego ou função pública;
- 2.2. As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou pela administração para a contratação.



- 2.3. A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no item 2.1, deverá ser apresentada no ato da contratação, em hipótese alguma, admitida comprovação posterior ou extemporânea.
2. No ato da convocação os candidatos deverão se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Francisco Cunha, Bairro São José – Alcântaras-CE, durante o horário de 07h30 às 11h30 e 13h às 17h, munidos das cópias dos documentos abaixo relacionados: a) Documento oficial de identificação; b) CPF; c) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; d) Comprovante de residência;
4. O (a) candidato (a) convocado (a) para contratação pela Secretaria de Educação de Alcântaras, deverá atender à convocação, apresentando-se no prazo de 72 horas, após a publicação da convocação, sob pena de ser considerado (a) desistente, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.
5. O horário previsto neste edital corresponde ao horário oficial do Estado do Ceará e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Alcântaras em dias úteis.
6. O Município de Alcântaras-CE reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas autorizadas, no período de validade do Processo Seletivo Público Simplificado.
7. Nenhum candidato (a) poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior regularmente divulgado, vinculados ao processo seletivo, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o Processo Seletivo Público Simplificado.
8. O (a) candidato (a) deverá manter atualizado principalmente seu número de telefone, e-mail, e endereço domiciliar, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização ou evento alheio ao município que prejudique ou inviabilize a comunicação.

Alcântaras-CE, 09 de março de 2023.

Charlyne Cunha Freire

Secretária de Educação de Alcântaras

ANEXO I

ALCÂNTARAS - 1957



LISTA DE CONVOCADOS

PROFESSOR(A) DE GEOGRAFIA – FUNDAMENTAL II

Classificação Nome

5º OZIELMA ALCANTARA PEDROSA DE MENEZES

PSICÓLOGO(A)

Classificação Nome

2º ROSYMILE ANDRADE DE MOURA





EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO(A)

CHARLYNE CUNHA FREIRE

VICE-PREFEITO(A)

JOSÉ ERIVALDO FREIRE AGUIAR

ALDO CARVALHO ARAÚJO

secretario(a)

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

secretario(a)

BRUNO MACHADO DA CUNHA

secretario(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

secretario(a)

FRANCISCA DANIELE ARAÚJO DE SOUSA MENEZES

secretario(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE ALCÂNTARA

secretario(a)

FRANCISCO EZEQUIEL GOMES CARVALHO

secretario(a)

FRANCISCO JÂNIO CARVALHO FILHO

secretario(a)

JOHN OLIVEIRA ALBUQUERQUE

secretario(a)

KARLOS RUAN BARBOSA FREIRE

secretario(a)

KELVYA MARIA ALBUQUERQUE VASCONCELOS PONTES

secretario(a)

MONALISA FREIRE ALBUQUERQUE

secretario(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA FREIRE

secretario(a)

SÚZIA MOREIRA DE SOUSA GUILHERME

secretario(a)

TARCÍSIO GLEIDSON ALCÂNTARA COSTA

secretario(a)



as.ce.gov.br
JNHA, N° 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras